

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÃO MILITAR

A partir de 1º de janeiro de 2020, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, na alíquota de 3% (três por cento).

Observações:

- a. Os ex-combatentes e pensionistas de ex-combatentes não contribuem com esse descontos extraordinário.
 - b. São contribuintes as FILHAS NÃO INVÁLIDAS PENSIONISTAS VITALÍCIAS:
 - Filha de instituidor falecido antes 29 de dezembro de 2000
- Filha de instituidor contribuinte de 1,5%, falecido após 29 de dezembro de 2000.